



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 428/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 0411/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José de Caiana-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de R\$ 62.517,94 (Sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor. abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação Esporte e Cultura

13.392.1009.2021 – Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

Fonte de Recursos:	993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc
---------------------------	---

E. Despesa	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.50.43	Subvenções Sociais	18.817,94
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	43.200,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00
	TOTAL	62.517,94

Art. 2º. - Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado a anulação parcial ou total, dentro do orçamento vigente, os créditos abertos conforme a Lei 423/2021, que trata deste



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

mesmo objetivo. Como também se necessário poderá ser anulado de acordo com a LOA – LeiOrçamentária Anual nº 0411/2020.

Art. 3º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º destalei, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.São José de Caiana/PB,

em 16 de setembro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional